



## **LEI MUNICIPAL Nº 4595/2024**

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de proteção a Pessoa Idosa no Município de Alto Araguaia e dá outras providências”

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2023.

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Ouvidoria Especial de Proteção a Pessoa Idosa o Município de Alto Araguaia.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria Especial de Proteção Idosa:

- I. Zelar pela defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II. Receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos da pessoa idosa, inclusive denúncias de violência e discriminação;
- III. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa;



- IV. Promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se garantir a dignidade e a proteção a pessoa idosa;
- V. Realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições e privadas para a implementação de projetos e ações voltados a promoção dos direitos da pessoa idosa;
- VI. Promover pesquisas e estudos sobre direitos da pessoa idosa, para fins de divulgação pública;
- VII. Atuar em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social de demais secretarias pertinentes no encaminhamento dos casos recebidos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2024, 85º Aniversário Político Administrativo.

**Odinéia Mariana de Souza**  
**Presidente**